



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 284/06			
DEP <i>Rodrigo MASTA</i>	Autor nº do prontuário			
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Suprime-se o Inc. III do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.250/95, alterada pelo art. 1º da MP 284/06.

## JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade extinguir com a limitação imposta pela MP de que a dedução incidirá apenas sobre o valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo.

É justo que se a contribuição patronal recaia sobre o pagamento de mais de um salário mínimo, então deve haver a dedução do valor integral e não limitá-lo.

Desta forma, a emenda propõe que a dedução da contribuição patronal tenha uma maior abrangência, facilitando a contratação e formalização, além de aumentar a possibilidade de percepção de mais de um salário mínimo por parte dos empregados domésticos.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006

